



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS/GO

JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Modalidade: Pregão Presencial nº 014/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Impugnante: BRASÍLIA GASES MEDICINAIS – CNPJ: 29.595.987/0001-00

Decisão de Impugnação aos termos do edital do pregão presencial nº 14/2019

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **BRASÍLIA GASES MEDICINAIS**, com fundamento no que dispõe a legislação sobre licitações, especificamente as Leis 10.520/2002 e 8.666/93, contra os termos do edital em epígrafe, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, visando o atendimento das necessidades do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO.

DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento à impugnação e tempestividade.

Desta feita entende-se merecedora de análise a impugnação ora interposta.

DOS FATOS

Insurge-se a ora impugnante, com fundamento na legislação sobre a matéria, e pelos motivos a seguir elencados, contra os termos do Edital do Pregão Presencial nº 14/2019, ao que aduz que o conteúdo trazido em seu Anexo I – Termo de Referência estaria a frustrar o caráter competitivo do certame, conforme explanação a seguir:

*“Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **BRASÍLIA GASES MEDICINAIS**, que alega que o Município não apresentou o Termo de Referência e questiona a ausência de exigências Autorização de Funcionamento de Empresa (A.F.E) e outros.*

DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE

“(…). A exigência de Certificação do Farmacêutico Responsável, decorre da resolução nº 454 do Conselho Federal de Farmácia, que Regula as atividades do Farmacêutico em gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico, em seu Art 4º regulamenta que a responsabilidade técnica pelos locais de produção, filiais, distribuidoras e estabelecimentos de dispensa dos gases e misturas de uso terapêutico e para fins de diagnóstico caberá ao farmacêutico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, respeitadas as atividades afins com outras profissões, item de extrema validade, exigência estabelecida pelo Conselho Regional de Medicina, com o fim de prestar segurança e qualidade ao usuário(…)”.

DO PEDIDO

Por fim, requer a impugnante:

- a) Seja a presente impugnação recebida e analisada pela prefeitura municipal de Alto Paraíso de Goiás– GO.
- b) Seja realizado julgamento da presente impugnação pelo Senhor Pregoeiro Municipal, para o efeito de retificar o edital pelas razões expostas na presente



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO DE GOIAS/GO

manifestação;

- c) Que seja incluída as exigências de qualificação decorrentes de regramento da ANVISA e do Conselho de Farmácia.
- d) Que seja aberto novo prazo para apresentação das propostas.

DA DECISÃO

Em que pese o esforço da impugnante em demonstrar suas razões, verifica-se que não houve falta do Termo de Referência. Nos demais questionamentos serão acatados em parte, levando em consideração o fato de que a Licença Sanitária, o RT do(a) Farmacêutico(a), certidão de regularidade da atividade profissional são itens necessários para obtenção da Autorização de Funcionamento de Empresa (A.F.E) emitida pela ANVISA, portanto não há necessidade de serem solicitado na habilitação.

Portanto, Administração resolve, **ACATAR em Parte** a impugnação ao edital realizada pela empresa **BRASILIA GASES MEDICINAIS - EIRELI**,

Desta feita, visando a execução correta do certame e a supremacia do interesse público, **JULGO PROCEDENTE** a solicitação e informo que serão realizadas as alterações necessárias neste mesmo edital ou ate mesmo publicado novo edital caso a administração entenda necessário.

É a decisão.

Alto Paraíso de Goiás – GO 13 de janeiro de 2020


Maurício Wisley Fabrício da Silva
Pregoeiro